



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LEI COMPLEMENTAR Nº 42/2018**

**"Dispõe sobre a criação da Controladoria Interna na Estrutura Administrativa Da Câmara Municipal De Dorés do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, cria o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno na Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, todos da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 59 da Lei Complementar Nº 101 de 2000, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto – ES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, aprovou, e eu **CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A organização e fiscalização do Poder Legislativo do Município de Dorés do Rio Preto – ES, pelo Sistema de Controle Interno ficam estabelecidas na forma desta Lei, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 76 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Espírito Santo).

**Art. 2º.** Fica criada e organizada a Controladoria Interna na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Parágrafo único.** A Controladoria Interna é o órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, nas ações de controle interno.



## **TÍTULO II** **DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 3º.** O controle interno da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

**Art. 4º.** Entende-se por Sistema de Controle Interno para os fins desta Lei, o conjunto de atividades de controle exercidas pela Controladoria Interna no âmbito dos órgãos do Poder Legislativo Municipal, compreendendo particularmente:

I - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades específicas das unidades controlada;

II - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - O controle do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara, efetuado pelo órgão próprio;

IV - O controle orçamentário e financeiro das despesas, efetuado pelo órgão;

V - O controle exercido será destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos comandos do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** As rotinas do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto deverão se submeter às disposições desta Lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada órgão.



### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 5º.** São atribuições e responsabilidades da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, as seguintes:

I - Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III - Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;



*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VII - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara Municipal;

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

X - Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas nessas normas;

XI - Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XII - Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIII - Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XIV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;



*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



XV - Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Câmara Municipal, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVI - Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XVII - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XVIII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

XIX - Verificar a exatidão dos dados financeiros e contábeis da Câmara;

XX - Acompanhar a execução dos programas orçamentários;

XXI - Constatar a veracidade das operações realizadas e a aplicação dos princípios contábeis;

XXII - Verificar o cumprimento da legislação no tocante aos processos de licitação;

XXIII - Identificar situações onde os controles são inadequados, gerando riscos para a entidade;

XXIV - Orientar na revisão de processos para reestruturação ou visando ajustes para o seu aperfeiçoamento;

XXV - Acompanhar todos os atos determinados pela Mesa Diretora, desenvolvendo estudos, levantamentos e planejamentos que visem à implantação de serviços tendentes a racionalizar as rotinas da Câmara Municipal, sempre em coordenação com os demais órgãos da Edilidade;



XXVI - Zelar pela boa utilização, manutenção e guarda dos bens patrimoniais da Câmara.

#### TÍTULO IV

#### DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA CONTROLADORIA INTERNA E DEMAIS ÓRGÃOS

**Art. 6º.** As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal seja parte;

V - Comunicar à Controladoria Interna da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



## TÍTULO V

### DA CRIAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO, DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

**Art. 7º.** A Câmara Municipal de Dores do Rio Preto fica autorizada a organizar a Controladoria Interna, órgão gestor do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

#### CAPÍTULO III

##### DO PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

**Art. 8º.** Fica criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal, o cargo de Provimento em Comissão de Controlador Interno, Nível III, a ser ocupado por servidor que possua escolaridade superior, para o exercício das atribuições a ele inerentes, com formação em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito, devidamente registrado no órgão de Classe.

**Art. 9º.** A Lei Complementar que versa sobre a criação do Cargo de Controlador Interno, manterá seu anexo na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 10.** O vencimento mensal do Controlador Interno será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Lei Complementar que instituiu o Plano de Cargo e Vencimentos do Legislativo.

**§ 1º.** O vencimento mensal do Controlador Interno do Legislativo sofrerá os mesmos reajustes/revisões dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal nos termos da Lei Complementar que instituiu o Plano de Cargos e Vencimentos do Legislativo.



*Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Art. 11.** A jornada de trabalho do Controlador Interno será intermitente de período integral, por se tratar de Cargo de Provimento em Comissão.

**Art. 12.** O ocupante do cargo de Controlador Geral Interno deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.

**Art. 13.** São atribuições do Controlador Geral o gerenciamento, o planejamento e a execução de todas as competências elencadas no artigo 5º desta Lei, além de outras que lhe sejam próprias em razão da natureza do cargo:

I - Supervisão, organização e acompanhamento dos trabalhos e processos da Controladoria Interna;

II - Análise prévia e final, conclusiva, dos processos e dos procedimentos relacionados à Controladoria Interna;

III - Edição de atos normativos de regulamentação de procedimentos internos e rotinas;

IV - Gerenciar as atividades de auditoria e controladoria da unidade de controle central da Câmara Municipal de Dorcas do Rio Preto;

V - prestar atendimento e orientação aos setores da Câmara Municipal, conforme designação do Presidente da Câmara Municipal;

VI - Participar de seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VII - Acompanhar os atos administrativos patrimoniais e de gestão pessoal, licitações, contratos e convênios de compras e serviços e as despesas de gabinete e subsídios de Vereadores da Câmara Municipal, dentre outros;

VIII - Exercer o controle e acompanhamento dos registros contábeis, da execução orçamentária e financeira e da execução da despesa pública da Câmara Municipal;



IX – Realizar auditoria interna periódica;

X – Executar outras atividades correlatas;

**Parágrafo único** - A conclusão dos trabalhos e posicionamentos da Controladoria Interna da Câmara, bem como a sua representação, é de competência exclusiva do Controlador Geral.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA**

**Art. 14.** A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto Compreende:

I - Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de Controlador Geral;

## **CAPÍTULO III DA CONTROLADORIA INTERNA**

**Art. 15.** A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, nas ações de controle interno.

## **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 16.** É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;



II - Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 17.** Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dores do Rio Preto, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - Atividade político-partidária;

II - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO V DAS GARANTIAS**

**Art. 18.** Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

I - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.



*Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 3º. O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**TÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** É vedada, sob qualquer pretexto ou hipótese a terceirização da implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno regulamentado por esta Lei, cujo exercício é de exclusiva competência da Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto.

**Art. 20.** O Sistema de Controle Interno não poderá ser alocado à unidade já existente na estrutura da Câmara Municipal, que seja, ou venha a ser, responsável por qualquer outro tipo de atividade que não a de controle interno.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES, 03 de janeiro de 2018.

**CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**